



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo Municipal de Saldanha Marinho.



Projeto de Lei Municipal 023/21

Dispõe sobre a Contratação Emergencial de servente, por prazo determinado, e dá outras providências.

João Élcio da Fonseca, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho-RS autorizado a contratar emergencialmente 04 (quatro) serventes.

§ 1º: A carga horária do contratado (a) será de 44 horas semanais, e a remuneração mensal sendo R\$ 656,62 (seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos) de vencimento básico, R\$ 196,99 (cento e noventa e seis reais e noventa e nove centavos) de insalubridade grau médio, mais o vale-alimentação.

Parágrafo Único: Os servidores que percebem remuneração abaixo do mínimo nacional, receberão diferença de salário, a fim de obedecer a Legislação Federal.

§ 2º: Ocorrendo reajuste salarial do quadro de servidores do Município, esse será extensivo aos contratados, na mesma data e índice.

§ 3º: A contratação é de caráter administrativo, não gerando vínculo, não possuindo direito as férias proporcionais e décimo terceiro salário. Todavia, terá direito a perceber hora extraordinária e adicional noturno, desde que, a atividade exija, dentro do estabelecido na legislação correspondente.

§ 4º: O contratado nos termos dessa lei, obrigatoriamente, será segurado do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º. A contratação será pelo período de seis meses, podendo ser prorrogada por iguais períodos de acordo com o interesse e necessidade do município.

§ 1º: Tal contratação será precedida de seleção pública.

Art. 3º. Se a prorrogação ultrapassar o período de doze meses, o contratado terá direito a férias e décimo terceiro salário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo Municipal de Saldanha Marinho.

Art 4º. No interesse da administração, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo com aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou também poderá ser indenizado.

Art 5º. A despesa decorrente dessa lei será suportada por dotação própria e específica.

Art. 6º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho, RS, 19 de Março de 2021.

João Elcio da Fonseca

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Marilu Elzina Scherer Moraes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo Municipal de Saldanha Marinho.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Municipal, sob nº 023/21, requer autorização para que o Município possa Contratar Emergencialmente 04 (quatro) cargos de serventes.

A contratação é necessária, tendo em vista o vencimento contratual de 02 (duas) funcionárias relacionadas abaixo:

Andressa S. Rasche, vencimento de 19 de março de 2021 e Patricia Cavalheiro, com vencimento no dia 31 de março de 2021.

Ainda, se faz necessária à contratação de mais 02 (duas) serventes, para atender a demanda de higienização/desinfecção e limpeza causada pela pandemia do COVID-19, possibilitando que todos os protocolos sejam respeitados.

Portanto, solicito aprovação do projeto ora proposto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, RS, 19 de março de 2021.


João Eício da Fonseca
Prefeito Municipal